ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do **Programa Casa Catarina (12 unidades)**, do **Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades)** e do **Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades)**.

1. Diagnóstico da Necessidade

O Município de Calmon necessita viabilizar a construção de 52 unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Catarina. Para tanto, é imprescindível a obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) junto ao órgão ambiental competente, em cumprimento à legislação federal (Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente), estadual e municipal. A contratação de serviços especializados garantirá a regularidade do empreendimento e a liberação legal para início das obras. A ausência de licença ambiental inviabiliza a liberação de recursos oriundos do Programa Casa Catarina (12 unidades) e do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida - Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

2. Alternativas Consideradas

Execução direta pelo Município: inviável, pois não há equipe técnica especializada em estudos ambientais e elaboração de relatórios (RAP/RCA/PCA).

Contratação de empresa especializada: única alternativa viável, visto que envolve conhecimento técnico multidisciplinar (engenharia ambiental, biologia, geologia e afins) e interlocução direta com o órgão licenciador.

3. Justificativa Técnica e Legal

O licenciamento ambiental é exigência legal para empreendimentos habitacionais coletivos, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997. Trata-se de serviço técnico especializado, sendo a contratação regida pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXII. A modalidade de contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação (art. 75, II), considerando o valor estimado na pesquisa de preços e a natureza específica do objeto.

4. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá:

- Possuir registro ativo no CREA ou órgão competente;
- Comprovar experiência prévia em licenciamento ambiental de empreendimentos habitacionais de porte similar (apresentar acervo técnico);
- Atuar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e demais normas aplicáveis;
- Apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma físico-financeiro e etapas do licenciamento.

5. Etapas a Serem Cumpridas

Para a adequada implantação dos empreendimentos, serão realizadas as seguintes etapas:

- Elaboração de **Estudo Ambiental Simplificado – EAS**, nos termos da Instrução Normativa 54 do IMA;
- Realização de **teste de percolação** para definição da capacidade de infiltração de água no solo;
- **Estudo de geologia** da área alagada próxima ao local de implantação do empreendimento;

- **Protocolo e acompanhamento** junto ao IMA da tramitação do processo;
- **Fornecimento de informações e complementações** ao IMA, caso necessário; atender eventuais diligências e complementações técnicas que o órgão exigir;
- **Obtenção da Licença Ambiental de Operação – LAO**, que autoriza o início de implantação do empreendimento.

6. Resultado Esperado

Obtenção da Licença Ambiental de Instalação, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o Município a iniciar a execução das 52 unidades habitacionais. O resultado esperado inclui a entrega de estudos, relatórios técnicos e protocolos devidamente aprovados, assegurando conformidade legal e ambiental da obra.

7. Justificativa da Escolha da Proposta

A definição da contratada ocorrerá pela análise comparativa das propostas recebidas, observando o menor preço global aliado à conformidade técnica. Tal escolha atenderá ao princípio da economicidade e à melhor relação custo-benefício, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

8. Análise de Riscos

- **Risco de indeferimento pelo IMA:** pode ocorrer em razão de inconsistências técnicas ou insuficiência de informações nos estudos apresentados. Esse risco será mitigado pela contratação de empresa com experiência comprovada em processos de licenciamento junto ao IMA, reduzindo a probabilidade de negativa.
- **Atrasos no processo:** decorrentes de exigências complementares do órgão ambiental.
- **Impacto orçamentário:** possibilidade de solicitação de aditivos, caso sejam exigidos estudos adicionais não previstos inicialmente.

9. Compatibilidade com o Planejamento Público

Embora não esteja detalhado de forma específica no PPA, LDO ou LOA, o objeto desta contratação é compatível com as diretrizes de planejamento ambiental e urbanístico do município, uma vez que o licenciamento ambiental constitui condição legal e prévia para a execução de obras de habitação de interesse social.

A obtenção da licença é etapa indispensável para a viabilização do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades), garantindo que a construção das 52 unidades habitacionais ocorra em conformidade com a política municipal de desenvolvimento sustentável, com a legislação ambiental vigente e com os princípios de prevenção e controle de impactos.

10. Considerações Ambientais e Sociais

O processo de licenciamento ambiental, além de requisito legal, garante a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias necessárias para assegurar a sustentabilidade do empreendimento e prevenir impactos ambientais adversos. No aspecto social, o projeto contribui diretamente para o acesso à moradia digna e regularizada, promovendo melhoria na qualidade de vida da população beneficiada.

Calmon/SC, 03 de outubro de 2025.

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL:06383133926

Assinado de forma digital por EDIMAR ANSCHAU SANTIEL:06383133926
Dados: 2025.10.03 11:22:33 -03'00'

Edimar Anschau Santiel
Secretário de Administração e Gestão